

Disciplina: DCV 115 – Teoria Geral do Direito Privado I
Prof. Cristiano de Sousa Zanetti
Primeira avaliação – 16.V.17
Turma 13 – Prova A



1. “O legislador, no intuito de proteger os incapazes, coloca-os debaixo da orientação de uma pessoa capaz (seus pais, tutores ou curadores), que os representa, ou os assiste em todos os atos da vida civil, de modo que a deficiência intelectual que apresentam é suprida pela inteligência do representante” (RODRIGUES, Sílvio. *Direito Civil*, v. 1: *parte geral*, 34ª ed., 6ª tir., São Paulo, Saraiva, 2007, p. 53). O excerto acima transcrito descreve com precisão o regramento hoje em vigor?

R. Não, pois o art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência modificou o Código Civil para qualificar como plenamente capazes as pessoas com deficiência intelectual.

2. Ao comentar o regime posto em vigor concomitantemente ao Código Civil de 1916, a doutrina esclarecia que o regramento “*divide o país em quatro seções: 1ª, a do Distrito Federal, onde a lei obriga três dias depois de oficialmente publicada; 2ª, o Estado do Rio de Janeiro, onde, pela sua proximidade da Capital da República, as leis se consideram conhecidas, quinze dias depois de publicadas; 3ª, os Estados marítimos e o de Minas Gerais, onde a força obrigatória da lei começa no trigésimo dia da publicação; 4ª, os outros Estados e o Território do Acre, onde somente depois de cem dias, após a sua divulgação na sede do Governo Federal, começa a obrigar*” (BEVILAQUA, Clóvis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brasil commentado*, v. I, 5ª ed., Rio de Janeiro, Francisco Alves, 1936, pp. 95/96) (O texto foi adaptado às regras ortográficas atualmente em vigor, para facilitar a leitura). A orientação cunhada no início do séc. XX encontra abrigo no direito atualmente em vigor?

R. Não. De acordo com o art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, a lei entrar em vigor em todo o país 45 dias depois de publicada, salvo se dispuser diversamente em seu texto.

3. “A ausência não dissolve o matrimônio e, portanto, o cônjuge do ausente não pode se casar novamente. Se, todavia, o cônjuge do ausente contrai matrimônio, não se pode impugnar a validade do negócio enquanto durar a ausência, dado que a objetiva incerteza sobre a sorte do cônjuge ausente torna incerta a subsistência do impedimento à formação do vínculo conjugal” (BIANCA, C. Massimo. *Diritto civile*, v. I: *la norma giuridica; i soggetti*, 2ª ed., Milano, Giuffrè, 2002, p. 290) (tradução livre). A afirmação acima reproduzida encontra abrigo no direito brasileiro contemporâneo?

R. Não. De acordo com os arts. 6º e 1.571, § 1º, do Código Civil, o ausente será considerado morto com a abertura da sucessão definitiva. Consequentemente, seu cônjuge passará à viuvez e poderá se casar novamente.

4. João e Maria mantiveram matrimônio por 20 anos. Certo dia, João, empresário milionário que tinha como *hobby* a pesca em alto mar, saiu com sua embarcação. Nessa ocasião, contudo, uma grande tempestade se abateu e João não foi encontrado. Passado pouco mais de um mês, Maria, apesar de ainda ter esperança na sobrevivência do marido, já que as equipes de resgate ainda não haviam encerrado os seus trabalhos, procura a sua assistência jurídica, questionando se poderia declarar a morte do marido para assegurar a sucessão dos filhos nas empresas administradas por João. Como deve ser respondida a consulta formulada por Maria?

R.: A consulta deve ser respondida negativamente, dado que, conforme dispõe o art. 7º, parágrafo único, do Código Civil, a declaração de morte presumida sem decretação de ausência impõe necessariamente que todas as buscas e averiguações tenham sido esgotadas, o que não ocorreu na situação em exame.

5. No ano de 2006, os estudiosos reunidos na IV Jornada de Direito Civil, concluíram pela legalidade da cirurgia de transgenitalização. Qual é o fundamento jurídico invocado para sustentar essa percepção?

R. O fundamento jurídico invocado para defender a legalidade da cirurgia de transgenitalização é o fato de se tratar de uma exigência médica para assegurar o bem estar psíquico da pessoa. A realização da cirurgia, portanto, encontra abrigo no art. 13 do Código Civil, uma vez que a diminuição permanente da integridade física responde a uma exigência médica.